



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 08.778.755/0001-23

**LEI ORDINÁRIA Nº. 171, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.**

CRIA CARGOS TEMPORÁRIOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, para implementação das ações de atividade física no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS) pelo município de Arara/PB e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARA/PB**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARARA/PB, FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse Público, especialmente na implementação das ações de atividade física no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS), instituído pelo Governo Federal, conforme previsto na PORTARIA GM/MS Nº 1.105, DE 15 DE MAIO DE 2022, ficam criados na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde os cargos temporários abaixo elencados com as seguintes condições e requisitos:

<b>CARGO</b>	<b>VAGAS</b>	<b>REQUISITOS</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>VENCIMENTOS</b>
EDUCADOR FÍSICO	02 (DUAS)	ENSINO SUPERIOR	20 (VINTE) HORAS	R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS)

Art. 2º - Para viabilizar a execução do programa fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal vigente, a efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado e nas condições e prazos previstos nesta Lei. Parágrafo único: os contratados por tempo determinado serão por até 24 (vinte e quatro) meses podendo ser prorrogado enquanto estiver em vigência o programa citado no Art. 1º desta lei.

Art. 3º - Diante da temporariedade, quando se configurar desnecessária a continuação dos serviços, poderá haver a rescisão unilateral dos contratos pela administração, sem direito a qualquer indenização.

Art. 4º - Os servidores temporários terão descontados de sua remuneração a contribuição para o Regime Geral de Previdência Social e para o imposto de renda retido nas fontes conforme dispuser a lei aplicável.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de rubricas constantes no orçamento.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ N° 08.778.755/0001-23

---

---

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros para o dia 01 de setembro de 2022.

Gabinete do Prefeito, 20 de outubro de 2022.

*Jose Ailton Pereira da Silva*

**JOSE AILTON PEREIRA DA SILVA**  
Prefeito Constitucional